

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 433/2024

Dispõe sobre a possibilidade de acúmulo excepcional de férias aos membros ingressos em 2023 e em exercício da função eleitoral durante o ano de 2024.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público fazem jus a 60 (sessenta) dias de férias por ano, salvo acúmulo por necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que os 60 (sessenta) dias de férias anuais serão concedidos prioritariamente com base no último período aquisitivo;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 193 da Lei Complementar 72/2008, somente após o primeiro ano de exercício, adquirirão os membros do Ministério Público direito a férias:

CONSIDERANDO a vedação da fruição de férias ou de licença voluntária no período de 15 de agosto do ano da eleição até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos (§2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, conforme redação dada pela Resolução CNMP n. 249/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Excepcionalmente, os Promotores de Justiça que, cumulativamente,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

tomaram posse no cargo de Promotor de Justiça no ano de 2023 e estão no exercício da função eleitoral, poderão ressalvar um período de 30 (trinta) dias das férias adquiridas a partir do primeiro ano de exercício, autorizando-se a fruição respectiva no ano de 2025.

Parágrafo único. O outro período de 30 (trinta) dias das férias adquiridas a partir do primeiro ano de exercício poderá ser usufruído até 14 de agosto de 2024, observando-se o disposto no art. 8º do Ato Normativo nº 387/2023-PGJ/MPCE.

Art. 2º Sobre o período de férias ressalvado em razão deste ato normativo, é facultada ao membro a conversão de um terço em abono pecuniário, aplicadas as disposições do Ato Normativo nº 387/2023 pertinentes à matéria que não contrariem este dispositivo.

Parágrafo único. O pagamento do abono pecuniário fica condicionado à existência de disponibilidade financeiro-orçamentária no momento do efetivo pagamento da verba.

Art. 3º Os Promotores de Justiça que se enquadram na situação descrita no artigo primeiro informarão à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de Procedimento de Gestão Administrativa – PGA e no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Ato Normativo, se desejam ressalvar um período de férias, conforme autorizado acima.

Parágrafo único. No caso de não ser adotada a providência prevista neste artigo, ambos os períodos de férias adquiridos serão usufruídos até o dia 14 de agosto de 2024, observando-se o disposto no Ato Normativo nº 387/2023-PGJ/MPCE.

Art. 4º As disposições deste ato normativo aplicam-se sem prejuízo da regulamentação do Ato Normativo nº 387/2023-PGJ/MPCE no que for com este compatível.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 04 de abril

de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 05/04/2024.